

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ 12.083.291/0001-08  
**APROVADO** 07/06/24  
Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária



ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Arame  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 01/2024

DE 21 DE MAIO DE 2024.

*“Dispõe sobre a alteração de feriado municipal e dá outras providências.”*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA  
CNPJ 12.083.291/0001-08  
**APROVADO EM:** 07/06/24  
*Sidnei Costa Barbosa*  
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

O signatário do presente Projeto de Lei vem, na forma regimental, propor que, depois de ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, o expediente seja encaminhado ao Executivo Municipal com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 214/2010 que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º- Fica determinado que a data de 15 de julho seja considerada como o Dia dos Evangélicos no Município de Arame/Maranhão.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arame, Estado do Maranhão, em 21 de maio de 2024.

*Genilson de Sousa Araújo*  
Genilson de Sousa Araújo  
Vereador





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**  
Rua Nova, nº 45 – centro Arame – MA - CNPJ: 12.542.767/000121

**LEI Nº 214/2010.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei.**

**CONSIDERANDO** que no universo da religião em nosso Município, havendo a convivência harmoniosa, adotamos como data comemorativa a ser dado conhecimento através da lei específica o “Dia dos Evangélicos” no Município de Arame/MA;

**CONSIDERANDO** que os princípios a serem adotados são os mesmos de respeito aos que tem a sua religião e convivem em comunidade sempre resguardando a moral e os bons costumes;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica determinado que a data de 05 de novembro seja considerada como o Dia dos Evangélicos no Município de Arame/Maranhão.

**Artigo 2º** - Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a determinar, de acordo com a Lei existente, da decretação do dia como Feriado Municipal.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, em 15 de junho de 2010.**

João Menezes de Souza  
Prefeito Municipal